



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18.270-900

## MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/20

Tatuí, 12 de agosto de 2020.

Ofício nº 374/SGNJ/20

Ref.: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/20

**AO EXPEDIENTE**

S. Sessões 12/08/20

Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade precípua de solicitar de Vossa Excelência, a tramitação da matéria que trata a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 de autoria desde Executivo.

Solicito de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento à referida Mensagem, com **urgência urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
**ANTÔNIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo <b>02267/2020</b>	Data: 12/08/2020 Hora: 16:55
	Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 2/2020
	Autoria: Maria José P. Vieira de Camargo
	Assunto: Dispõe sobre a suspensão do recolhimento de alíquotas das contribuições previdenciárias patronais do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, em decorrência do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18.270-900

## MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/20

S.S. 12/08/20  
AS COMISSÕES  
Cam. M.º

### MENSAGEM ADITIVA

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 para incluir nova redação ao *caput* do art. 1º:

*"Art. 1º Fica suspenso, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o recolhimento, por parte da Prefeitura Municipal, da alíquota de custo normal das contribuições previdenciárias patronais em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com vencimento no período de 1º de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020".*

Justificamos a alteração em razão da necessidade das adequações ao texto do Projeto de Lei, excluindo-se autarquia, fundação e a Câmara Municipal, pois esses órgãos permanecem contribuindo e eventual não recolhimento até o final do ano geraria problema por ser um valor reduzido.

Também a alteração se faz necessária a alteração para definir a espécie de contribuição que será suspensa.

Diante do exposto, solicito o indispensável apoio dessa Colenda Câmara Municipal para aprovação dessa importante mensagem aditiva, com urgência urgentíssima.

Tatuí, 12 de agosto de 2020.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL

Maria José P.V. de Camargo